

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 45/2024

Publicada no DOE 11755 de 27.9.2024

Divulga o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF previsto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017,

RESOLVE

Art. 1.º A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes dos medicamentos descritos no §1º do art. 125 do Anexo IX do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paranaense, deverá ser determinada mediante aplicação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, nos termos do § 1º do art. 126 do Anexo IX do RICMS, observando-se:

CICLO 2/2024		
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA "DOWNLOAD"	https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-Medicamentos	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL "HASH CODE" OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquivo ".csv"	3d53f3ef6b7e60ac2843ce7a9b9b8479
	Arquivo ".pdf"	ca92fb82b28622fb42be05c84d88faf2
VIGÊNCIA	1º/10/2024 a 31/3/2025	

Exclusão de produtos da lista de PMPF (Preço Médio Ponderado a Consumidor Final) do CICLO 2/2024 por meio da NPF nº 50/2024, conforme arquivos nela indicados, produzindo efeitos para o período de 1º de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

Art. 2º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual